



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
INFORMAÇÃO

PARECER

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares solicitados sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

A chefe de secção

[Signature] 20/9/2016

DESPACHO

Aviando o ajuste para em Junho.

Ajusta-se a manutenção das caldeiras a gás natural em 2 edifícios - Paços do Concelho e Centro Escolar JI/EB1 Santa Marta de Penaguião à firma Sousetec - Hernani e Santos, Lda, pelo valor de 432.000€ (quatrocentos e trinta e dois mil euros) acrescido de IVA.

Em/...../2016

O Presidente da Câmara

[Signature]

Informação nº: 395/16

Data: 15-09-2016

Procedimento n.º: 53/16

Assunto: Manutenção das caldeiras a gás natural dos edifícios – Paços do concelho e Centro Escolar JI/EB1 Santa Marta Penaguião

I – Enquadramento

Com a entrada da época de outono e a previsão de temperaturas baixas torna-se necessário o arranque dos sistemas de aquecimento instalados nos edifícios mencionados em assunto. No entanto para que o arranque dos sistemas seja o mais adequado possível torna-se necessário proceder a uma manutenção preventiva das caldeiras a gás natural instaladas nesses sistemas.

Para a realização da manutenção das caldeiras foi contactada a empresa SOUSATEC Lda de modo a emitir proposta para as devidas intervenções.

II – Apreciação da proposta

Com a receção da proposta da empresa contactada, Sousetec- Hernani e Santos Lda ...432,00€ (quatrocentos e trinta dois euros) acrescido de IVA.

III – Da proposta em sentido estrito

Face ao exposto, e dado que o valor da despesa apresentada é inferior a 5.000 euros, propõe-se que o Sr. Presidente, no uso da competência que lhe alínea g), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e pela alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto de Lei 197/99, de 8 de Junho, autorize:

1. Para os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, recorrer